



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.919 - SP
(2014/0208031-3)**

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO : ROGÉRIO AZEREDO RENÓ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

RESTAURAÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE HISTÓRICO TOMBADO POR LEI MUNICIPAL. QUESTIONAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO. ACESSORIEDADE. ALEGAÇÃO DE QUE O GASTO DE RECUPERAÇÃO LESIONA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO.

I - Alusões no sentido de que gasto com a restauração de imóvel seria despropositada diante da ausência do valor arquitetônico do imóvel a ser recuperado não se inserem na órbita de análise do pedido suspensivo. Inexistência de risco aos bens jurídicos protegidos pelo art. 4º da Lei n. 8.437/1992.

II - Diante da ausência de demonstração cabal da presença de risco à economia pública, deixando o requerente de comprovar que o valor da restauração do imóvel traria grave prejuízo à economia municipal, imperiosa a confirmação do indeferimento do pedido de suspensão.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, a Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Ministro Relator. Os Ministros Felix Fischer, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento a Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 04 de março de 2015 (data do julgamento)

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

Ministro FRANCISCO FALCÃO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.919 - SP
(2014/0208031-3)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO: Trata-se de agravo regimental interposto pelo Município de Pindamonhangaba contra a decisão de fls. 703-709, pela qual foi indeferido o pedido de suspensão requerido.

O requerente buscava a suspensão de medida liminar proferida na ação civil pública mantida por agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo mediante a qual foi determinada ao Município a execução de obras para a preservação e a recuperação da antiga Igreja de Sant'Ana, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ.

Na decisão agravada, foi observado que o ora agravante não demonstrou a ocorrência de lesão à economia pública, não tendo trazido aos autos elementos que comprovassem que a determinação judicial iria comprometer as finanças do Município.

No presente agravo regimental, o Município afirma existir lesão à ordem econômica porquanto não possuiria dotação orçamentária para realizar o gasto da ordem de cerca de R\$ 328.000,00. Alega ainda que a Comissão de obras e administração da nova Igreja de Sant'Ana contesta a obra de restauração, afirmando inexistir na capela qualquer objeto de valor arquitetônico.

Instado a se manifestar, o Ministério Público apresenta petição onde se manifesta pela manutenção da decisão agravada. Afirma que, no pedido suspensivo, não existe demonstração de que o valor do gasto traria risco à saúde econômica do Município.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.919 - SP
(2014/0208031-3)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (Relator): A decisão agravada deve ser mantida.

É que, para a concessão do pedido de contracautela, necessária a demonstração cabal da lesão à economia pública. *In casu*, o recorrente, apesar de assegurar que o valor de R\$ 328.000,00 traria dano à economia do Município, deixou de juntar elementos demonstrativos de tal afirmação, o que mitiga profundamente o pleito requerido.

Quanto às alusões no sentido de que o gasto de tal verba seria despropositado diante da ausência de valor arquitetônico do imóvel a ser recuperado, entendo que tais alegações não se inserem na órbita de análise do pedido suspensivo, pelo menos não tem caráter preponderante diante do desiderato da norma aplicada, devendo, *in casu*, ter-se em relevo primário a inexistência de risco aos bens jurídicos protegidos pelo art. 4º da Lei n. 8.437/1992.

Tais as razões expendidas, nego provimento ao agravo.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2014/0208031-3

AgRg na
SLS 1.919 / SP

Números Origem: 20140000024647 20538906320138260000 40003067020138260445

EM MESA

JULGADO: 04/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO : ROGÉRIO AZEREDO RENÓ E OUTRO(S)
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Domínio Público - Patrimônio Histórico / Tombamento

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ADVOGADO : ROGÉRIO AZEREDO RENÓ E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Napoleão Nunes Maia Filho.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.